
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003923
INTERESSADO: Escola Ana Maria Rivier
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 329/2017

1. Histórico

A **Escola Ana Maria Rivier**, mantida pela Associação Madre Maria Rivier, inscrita no CNPJ sob o N. 24.862.369/0001-71, localizada na Rua Plínio Jaime, Qd. 107, Lt. 07, Prolongamento I da Cidade de Abadiânia, Abadiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01;
- ✓ Currículos, fls. 02/08;
- ✓ Balanço Patrimonial, fls. 09/14;
- ✓ Demonstração dos Resultados, fls. 15/19;
- ✓ Notas Explicativas do Demonstrativo Contábil, fl. 20;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1196/2013, fls. 21/22;
- ✓ Estatuto, fls. 23/35;
- ✓ Contrato de Comodato, fls. 36/37;
- ✓ Certidão, fls. 38/38;
- ✓ Registro Geral de Imóveis, fl. 40;
- ✓ Declaração, fl. 41;
- ✓ Carta de Habite-se, fl. 42;
- ✓ Habite-se, fl. 43;
- ✓ Decreto, fls. 44/46;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 47;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 48;
- ✓ Declaração, fl. 49;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 50 e 162;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003923
INTERESSADO: Escola Ana Maria Rivier
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/12/2016

- ✓ Memorial Descritivo Simplificado, fl. 51;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fls. 52/53;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 54/99;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 100;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 101/158;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 159;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 160/161;
- ✓ Relatório Descritivo da Quadra de Esporte, fl. 163;
- ✓ Relatório Descritivo do Laboratório de Informática, fl. 164;
- ✓ Relatório Descritivo da Biblioteca Escolar, fl. 165;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 166/221;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 222;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 223;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 224;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 225/231;
- ✓ CNPJ, fl. 232.

2. Análise

A **Escola Ana Maria Rivier** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 1196/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 10 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003923
INTERESSADO: Escola Ana Maria Rivier
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/12/2016

2. A relação do acervo está anexada nas fls. 166/221 e perfaz o total de 2.368 exemplares.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 52, que prevê a soberania das decisões do conselho de classe.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

4. Dados estatísticos: foram 276 aprovados, 08 reprovados, 21 evadidos e 11 transferidos.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Ana Maria Rivier**, mantida pela Associação Madre Maria Rivier, inscrita no CNPJ sob o N. 24.862.369/0001-71, localizada na Rua Plínio Jaime, Qd. 107, Lt. 07, Prolongamento da Cidade de Abadiânia, Abadiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003923
INTERESSADO: Escola Ana Maria Rivier
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/12/2016

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar** o art. 52, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003923

DE: 20/12/2016

INTERESSADO: Escola Ana Maria Rivier

ASSUNTO: Renovação

para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 26 dias do mês de maio de 2017.**

| |
|--|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA |
| APROVA POR <u>Unanimidade</u> |
| NA SESSÃO <u>Ordinária</u> |
| VOTO N. <u>329/2017</u> |
| GOIÂNIA, <u>26</u> de <u>maio</u> de <u>2017</u> |
| PRESIDENTE: <u>[Assinatura]</u> |


Elcival José de Souza Machado
Conselheiro Relator